



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI Nº: 1073/08

Autoriza o Executivo Municipal a concessão de direito real de uso de uma área de terreno à firma Adriano Alves Lacerda - ME.

O Povo do Município de Astolfo Dutra através de seus representantes legais aprovou e Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de direito real de uso à empresa **Adriano Alves Lacerda - ME**, pessoa jurídica com sede na cidade de Astolfo Dutra/MG na Av. Olinto Almada nº 29 - com ramo de atividade de Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, inscrita no CNPJ sob nº 09.912.267/0001-20 de uma área de terreno de propriedade do Município de Astolfo Dutra com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados) que se destacará de uma área do Distrito Industrial II, oriundo do processo de desapropriação que tramita na Vara Judiciária Federal tombado sob nº **1999.38.01.000818-0**, composto pelo lote "06" da Rua Projetada nº 15, tudo conforme memorial descritivo anexo que passa a fazer parte integrante do presente projeto de lei.

Parágrafo Único: Destina o imóvel ora concedido à instalação de uma empresa de Serviço de Manutenção e reparação de veículos automotores, tudo em conformidade com o Contrato Social em vigor.

Art. 2º A partir da data da publicação desta Lei, se a CONCESSIONÁRIA ou seus sucessores não cumprirem os prazos e condições descritos nesta lei a concessão caducará e o imóvel constituído de terreno (sua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente se a Concessionária:

- I - não murar ou cercar o terreno, dentro de 12 (doze) meses;
- II - não iniciar, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, as obras de construção civil do galpão de uma unidade industrial;
- III - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual. Qualquer forma de negócio ou atividade que a CONCESSIONÁRIA vier a exercer, não podera, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão que consiste na exploração da atividade de Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção, conforme descrito no Contrato Social da Empresa, caso a concessionária locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel, inclusive do prédio industrial existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

Parágrafo Único Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que, a Empresa concessionária apresente ao Órgão Executivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 3º Decorrido o prazo estabelecido no artigo 7º desta lei, será permitido que a Empresa Concessionária venha oferecer o imóvel concedido em garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos (e ou financiamentos) sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visam a sua expansão, modernização e ou realocização no Distrito Industrial do Município.

Art. 4º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Concessionária vier apresentar situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido. Caberá a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Concessionária falida tiver edificado, a título de expansão no imóvel, após a data da publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo Competente.

Art. 5º Em caso de retomada do imóvel pelo Município, através de ação competente em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão por parte da concessionária, reverterá sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura Municipal, a nua propriedade.

Art. 6º Em caso de sucessão ou transferência de posse direta ou indireta do imóvel ora concedido à concessionária, o adquirente deverá obter o referendo da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, através de Projeto de Lei, desde que a atividade da nova Empresa não venha provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão, que consiste na exploração das atividades.

Art. 7º É assegurada à Empresa Concessionária, após 12 (doze) meses de atividades ininterruptas, contados a partir da data desta lei, a efetivação da transferência definitiva da posse, do uso, da propriedade, do domínio e do gozo do terreno, e, da mesma forma de todas as benfeitorias e construções existentes, desde que, neste período, não venha ocorrer a degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão que consiste na exploração de atividades industriais e comerciais.

Art. 8º Caberá a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão entregando à concessionária o imóvel e benfeitorias já existentes totalmente desocupados, livres e desembaraçados, resguardando apenas quanto a decisão final dos autos do processo já mencionado no artigo primeiro.

Art. 9º Fica sob responsabilidade da Empresa Concessionária as despesas decorrentes com a lavratura e registro das escrituras de Cessão de direito real de uso e Escritura Definitiva da propriedade, nas quais obrigatoriamente deverá constar o inciso V do artigo 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

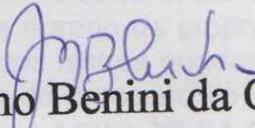
PROJETO DE LEI Nº 025/2008

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Objeto: Autorização de uso de uma área de terreno à firma Adriano Alves Lacarda - ME.

O Foyo do Município de Astolfo Dutra através de seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal em seu pleno exercício de funções.

Astolfo Dutra, 04 de dezembro de 2008.


José Natalino Benini da Cunha.
Prefeito Municipal

Artigo 1º - Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de direito real de uso e arrendamento de uma área de terreno localizada na cidade de Astolfo Dutra, para a manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, inscrita no CNPJ sob nº 03.912.267/0001-20 de uma área de terreno localizada no Município de Astolfo Dutra com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados) que se destina a uma área do Distrito Industrial nº 12, situado no lote nº 05, compreendendo o lote nº 05 da Rua Prefeita nº 12, situado no bairro de Astolfo Dutra, conforme o plano de loteamento anexo que passa a fazer parte integrante do presente projeto de lei.

Parágrafo Único: Destina o imóvel ora concedido a instalação de uma empresa de Serviço de Manutenção e reparação de veículos automotores, tudo em conformidade com o Contrato Social em vigor.

Art. 2º - A partir da data de publicação desta Lei, se a CONCESSIONÁRIA ou seus sucessores não cumprirem os prazos e condições descritos nesta lei a concessão caducará e o imóvel constituido de terreno (ou propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente se a Concessionária, não renovar ou cercar o terreno, dentro de 12 (doze) meses.

II - não iniciar, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, as obras de construção civil do prédio de uma unidade industrial;

III - não exercer, não executar, não exercer, nem como interesse e finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não serem o uso permitido ou a atividade de sua finalidade contratual. Qualquer forma de negócio ou atividade que a CONCESSIONÁRIA vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a desconformidade com os objetivos e finalidades desta concessão que consiste na exploração de atividade de aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção, conforme descrito no Contrato Social da Empresa, caso a concessionária local ou proceder publicação na totalidade ou mesmo parte do imóvel, inclusive do prédio industrial existente ou de outros que vierem a ser construídos.

Parágrafo Único: Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que, a Empresa concessionária apresente ao Orgão Executivo,